

Prefeitura Municipal de São João del-Rei Rua Ministro Gabriel Passos, 199 Centro – 36.307-330 CNPJ: 17.749.896/0001-09



(32) 3379-2924 prefeiturasjdr@hotmail.com

Processo de Licitação nº060/2012 Convite nº 013/2012 Contrato nº108/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, com endereço na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, São João del-Rei – 36.307-330, inscrito no CNPJ: 17.749.896/0001-09, nesse ato, representado pelo Prefeito Municipal, NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa AHG CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 08.893.366/0001-49, estabelecida na Av. Maria Alves Barbosa, 1.129, Vila Jardim São José, Tijuco, São João del-Rei (MG), representada pelo seu gerente, GUSTAVO CÉSAR MORAES CAMPOS, CPF: 033.021.786-03, RG MG – 11.420.275, de ora em diante denominada CONTRATADA, têm justas e contratadas entre si, prestação dos serviços de obras e engenharia para pavimentação poliédrica, conforme especificações provenientes do Processo de Licitação nº 060/2012 na modalidade Convite nº 013/2012, sob a regência da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto desta licitação a contratação de empresa especilizada em obras e serviços de engenharia para prestação de serviços de reforma de passeios públicos na Av. Josué de Queiroz (Matosinhos), de acordo com planilha de atividades e quantidades, e cronograma físico-financeiro.

CLÁSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O Município de São João del-Rei, responsável pela autorização do objeto deste Contrato, fará sua fiscalização por meio do Departamento de Infraestrutura, Engenharia e Arquitetura e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sendo que a ele se reserva o direito de não considerar para efeito de pagamento a execução irregular de qualquer parte do objeto em desacordo com o previsto nesse instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, Inciso XI, da Lei 8.666/93.
- 2.2 A Secretaria e o Departamento decidirão, em conjunto, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução deste Contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.
- 2.3 Na hipótese destes órgãos fiscalizadores não reformularem sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.
- 2.4 As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

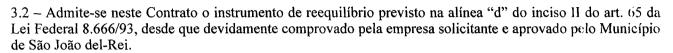
3.1 - O preço global deste presente Contrato é de R\$ 147.580,00 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta reais) e constitui a única remuneração relativa à execução dos serviços contratados, sendo irrenjustável e incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas:



Prefeitura Municipal de São João del-Rei Rua Ministro Gabriel Passos, 199 Centro – 36.307-330

CNPJ: 17.749.896/0001-09 (32) 3379-2924

prefeiturasjdr@hotmail.com



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será realizado com fundamento na Medição devidamente aprovada e assinada pelo Departamento de Infraestrutura, Engenharia e Arquitetura.
- 4.2 A empresa é responsável por fazer juntar ao Empenho a Nota Fiscal, cópia da Medição, prova de regularidade para com o INSS, prova de regularidade para como o FGTS, diário de obras, ART, CEI (emitidad no CNPJ da empresa) e diário fotográfico, diário de obras, conforme dispõe a IN 09/2003 do TCE-MG.
- 4.3 A ausência de quaisquer destes documentos junto ao Empenho implicará em atraso do pagamento até que todos os documentos sejam juntados ou até no cancelamento e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORCAÇMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

- 5.1 Dotação Orçamentária prevista no orçamento Exercício 2012:
- 02.214.000 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Ficha 00558 FR100
- 15 Urbanismo
- 451 Infraestrutura
- 1502 Vias Urbanas
- 2.148 Despesa de Manutenção de Vias Públicas
- 3.3.90.39.00- Outros Servicos de Terceiros PES
- 5.2 A vigência estimada desse CONTRATO será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura e da Ordem de Compras, podendo ser prorrogado, desde que justificado por escrito e autorizada pela autoridade competente nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁULA SEXTA – DOS SEGUROS

6.1- Constitui responsabilidade da Contratada qualquer indenização por danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Contratante, seu pessoal ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados ou representante, decorrentes da prestação de serviços deste Contrato.

CLÁULA SÉTIMA – DAS SANÇOES

7.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade sobre os mesmos, sobretudo quanto ao fornecimento de todo material e/ou equipamento que se fizer necessário; contratação de mão de obra especializada, bem como transporte, hospedagem, fretes e demais despesas que forem encessárias à execução do objeto;
- 8.2 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e prejuízos materiais, pessoais e morais causados a administração ou a terceiros, mesmo que praticados por seus empregados e/ou prepostos.





Prefeitura Municipal de São João del-Rei Rua Ministro Gabriel Passos, 199 Centro – 36.307-330 CNPJ: 17.749.896/0001-09

(32) 3379-2924

prefeiturasjdr@hotmail.com



- 8.3 Executar os serviços de acordo as normas técnicas e qualificação CREA, e em acordo com as normas disposta na Instrução Normativa nº09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em estrito cumprimento à planilha de atividades e quantidades.
- 8.4 Juntar à Nota Fiscal, Diário de Obras, Diário Fotográfico, Medição, prova de regularidade para como o INSS, prova de regularidade para com o FGTS, ART.
- 8.5 Manter todas as condições de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do Contrato.
- 8.6 Instalar placas de obras, fazendo constar seu registro no Diário Fotográfico relativo à primeira Medição.
- 8.7- Realizar os serviços sob a supervisão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Departamento de Infraestrutura, Engenharia e Arquitetura dentro dos prazos e condições determinadas nesse Contrato;
- 8.8 Assinar o Contrato dentro de 5 (cinco) dias contados da Convocação do Município de São João del-Rei, sob pena de cancelamento do Contrato.
- 8.6 Manter todas as condições de habilitação e capacidade técnica durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.1.1- advertência:
- 9.1.2 multa, no importe de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta.
- 9.1.3 suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1 Autorizar, fiscalizar, orientar, intervir na prestação dos serviços que constituem o objeto deste Contrato enquanto perdurar a sua validade;
- 10.2 Exigir e fazer cumprir as exigências legais quanto à apresentação da documentação fiscal necessária ao pagamento dos serviços deste Contrato;
- 10.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro do prazo e demais condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.4 Certificar-se de que os serviços atendem plenamente padrões de qualidade, bem como às normas do Edital.
- 10.5 Responsabilizar-se, de acordo com as atribuições específicas de cada Secretaria, por todo e qualquer pagamento ou aceitação de medição que não cumpra rigorosamente as exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato será rescindido nos seguintes casos:
- 11.1.1- Por descumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas;
- 11.1.2 Por cumprimento irregular das cláusulas contratuais estabelecidas;
- 11.1.3 Por paralisação do fornecimento das cestas básicas, sem justa causa e necessária comunicação por escrito à Contratante;
- 11.1.4 Por razões justificadas que atendem o interesse público.

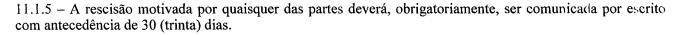


Prefeitura Municipal de São João del-Rei Rua Ministro Gabriel Passos, 199 Centro – 36.307-330

CNPJ: 17.749.896/0001-09

(32) 3379-2924

prefeiturasjdr@hotmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para atender as questões oriundas desse Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E por estarem, assim, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI e AHG CONTRUTORA LTDA, de pleno acordo com o disposto nesse instrumento particular de prestação de serviços, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas.

São João del-Rei, 12 de julho de 2012.

Nivaldo José de Andrade Prefeito Municipal

AHG Construtora Ltda

CNPJ: 08.893.366/0001-49 Gustavo César Moraes Campos

CPF: 033.021.786-03 RG MG - 11.420.275

Testemunhas: 1

,